

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

NIRE N.º 42.3.0003714-1

CNPJ N.º 86.445.822/0001-00

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão ("Debêntures"):

COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling 595, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 86.445.822/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.0003714-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

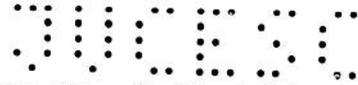
II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão").)



AUTENTICAÇÃO  
NO VOTO



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

CONSIDERANDO que:

- (A) em 14 de fevereiro de 2014, as partes celebraram a Escritura de Emissão e em 20 de junho de 2014, celebraram o Primeiro Aditamento (“Primeiro Aditamento”);
- (B) as partes desejam ajustar determinadas disposições da Escritura de Emissão;
- (C) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 5 de março de 2015, foram aprovadas as matérias objeto deste Aditamento, nos termos da alínea (x) da Cláusula 6.28.2 da Escritura de Emissão, a qual será incluída por meio deste Aditamento; e
- (D) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

- 1.1 Inclusão da Cláusula 6.28.2, alínea (x), da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(x) – descumprir o limite máximo de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) em avais e/ou fianças concedidos pelas Sociedades do Grupo Copobras em favor dos seus Acionistas e/ou Quotistas, sendo que quaisquer avais e/ou fianças concedidos pelo Grupo Copobras a seus Acionistas e/ou Quotistas, até o referido limite, deverão contar com aval e/ou fiança solidários dos Acionistas e/ou Quotistas, uns dos outros.”*

2. AVERBAÇÕES E REGISTROS

- 2.1 A Emissora obriga-se a registrar, às suas expensas, este Aditamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), nos termos da regulamentação em vigor, devendo entregar, ao Agente Fiduciário, cópia do protocolo do pedido de registro do Aditamento efetuado na JUCESC no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do referido protocolo. A Emissora compromete-se, ainda, a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo registro deste Aditamento na JUCESC, entregar ao Agente Fiduciário comprovação da realização de tais registros.



AUTENTICAÇÃO  
NO VES

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

5. LEI DE REGÊNCIA

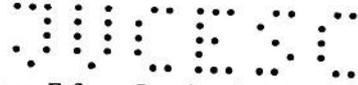
- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

*[Handwritten signatures]*



AUTENTICADO  
NO  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 2 de abril de 2015.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de São Ludgero  
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado  
Av. Nicolau Gesing, 115, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000  
(49) 3657-1611 - cartorioaoludgero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EPW15794-0PIJ) = R\$ 1,85 | Total = R\$ 5,15 | Recibo Nº: 68809  
Selo Digital de Fiscalização EPW15794-0PIJ  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, São Ludgero, 02 de março de 2017

*Ederson Borges*  
Ederson Borges - Escrevente

*AG. J. B. J. J. J.*



*J*